



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax 0 xx 15 3259 8300

Endereço:

Av. Cônego João Climaco, 226
Tatuí, SP

Correspondência:

Caixa Postal 52
CEP 13270-970
Tatuí - SP

www.cameratatuí.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.803, de 10 de Fevereiro de 2006.

Cria o Conselho Municipal de Habitação Popular da Cidade de Tatuí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I – DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular – COMUHP, que se constitui em órgão local, para a conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, visando indicar soluções para questões referentes ao desenvolvimento habitacional de Tatuí.

Art. 2º O COMUHP exercerá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas e terá como objetivo básico estabelecer, assessorar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação Popular.

Art. 3º É competência do COMUHP:

I – convocar a Conferência Municipal de Habitação Popular a cada dois anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II – atuar na elaboração e fiscalização dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação Popular;

III – deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV – estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

V – possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

VI – aprovar as diretrizes e estratégias à população e às instituições públicas e privadas sobre temas em questões atinentes à política habitacional;

VII – estabelecer as normas para alocação de recursos, dispondo ainda sobre a aplicação de suas disponibilidades;

VIII – acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos e o controle e fiscalização;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax 0 xx 15 3259 8300

Endereço:
Av. Cônego João Climaco, 226
Tatuí, SP

Correspondência:
Caixa Postal 52
CEP 18270-970
Tatuí - SP

camaratatui.sp.gov.br

IX - propor ao executivo, legislação relativa à habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

X - constituir grupos técnicos, comissões especiais temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O conselho terá acesso ao cadastro de patrimônio imobiliário do Município de Tatuí.

Capítulo II – DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação Popular, terá como objetivo:

I - viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para as famílias de baixa renda;

II - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e dos órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 5º A estruturação, atuação e organização do COMUHP, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

II - integração dos projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura urbana e equipamentos relacionados à habitação;

III - implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas habitacionais, de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

IV - incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;

V - democratização e publicidade dos procedimentos e processos decisórios, como forma de permitir o acompanhamento de suas ações pela sociedade;

VI - compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional;

VII - emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia;

VIII - atuação direcionada à coibir as formas de especulação imobiliária urbana;

IX - economia de meios e racionalização de recursos;

X - adoção de regras estáveis e mecanismos adequados de acompanhamento, controle e desempenho dos programas habitacionais;

[Assinatura]



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone: 0 xx 15 3259 8300

Endereço:
Av. Cônego João Climaco, 226
Tatuí, SP

Correspondência:
Caixa Postal 52
CEP 18270-970
Tatuí - SP

cimcratatuí.sp.gov.br

XI - busca de soluções para as populações ocupantes de áreas de risco;

XII - estudar a possibilidade de concessão de subsídios, para assegurar habitação popular à população menos favorecida;

XIII - elaboração de critérios, no que diz respeito a política de subsídios.

Capítulo III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O COMUHP terá a seguinte composição:

I - quatro representantes do Executivo;

II - dois representantes do Legislativo;

III - um representante da OAB;

IV - um representante da SABESP;

V - um representante das entidades assistenciais;

VI - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Tatuí;

VII - um representante da Caixa Econômica Federal;

VIII - um representante das entidades de representantes de bairros;

IX - um representante dos trabalhadores indicados pelos Sindicatos dos Trabalhadores;

X - um representante das entidades empresariais locais;

Art. 7º Na composição e no funcionamento do COMUHP, será observado o seguinte:

I - cada entidade ou órgão com representação no Conselho indicará um titular e um suplente;

II - o mandato do representante será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução uma única vez no igual período;

III - na primeira reunião do COMUHP será eleito o presidente, que terá função de representação;

IV - o mandato de conselheiro será extinto por renúncia expressa ou, pela ausência injustificada a mais da metade das reuniões convocadas no período de 1 (um) ano, ou no vencimento do mandato;

V - as reuniões do COMUHP somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 8 (oito) de seus membros;

VI - as decisões deverão ser tomadas por maioria simples;

VII - os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior;

VIII - as reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias;

IX - no caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax 0 xx 15 3259 8300

Endereço:

Av. Cônego João Climaco, 226
Tatuí, SP

Correspondência:

Caixa Postal 52

CEP 18270-970

Tatuí - SP

Sit: amaratatui.sp.gov.br

Art. 8º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Poderá o COMUHP solicitar a indicação de profissionais para prestar serviço de assessoria ao Conselho, ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades identificadas e aprovadas em suas reuniões.

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMUHP, bem como cederá funcionário e materiais que garantam o bom desempenho das mesmas.

Art. 10 As despesas decorrentes do funcionamento do COMUHP, correrão a conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

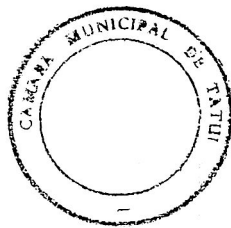
Art. 11 O COMUHP será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 12 O COMUHP deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 13 Esta Lei será regulamentada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de Fevereiro de 2006.



O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eugênio dos Santos Neto

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa local, na forma da Lei.

Adilson Fernando dos Santos
Diretor Geral Administrativo